



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 299103/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR
INTERESSADO: HÉLIO RENATO WIRBISKI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2703/24 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR. Exercício financeiro de 2023. Voto pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Fundo Estadual Do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Hélio Renato Wirbiski.

O Fundo Estadual Do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR, instituído pela Lei Estadual nº 21.405, de 14 de abril de 2023, tem por objetivo agilizar o financiamento das ações esportivas, permitindo a realização de transferências automáticas, fundo a fundo, entre Estado e município, para que as ações passem a ser realizadas em conjunto.

A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, mediante Instrução nº 700/2025 – CGE (peça 28), “confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 182/2023, que define a formalização do processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa, relativo a este item de análise.”

A unidade técnica mencionou que, conforme a Nota Técnica nº 01/2023 - SEI-CED, a partir do exercício de 2023 o exame do cumprimento dos prazos do envio de dados ao SEI-CED sobre as informações dos Módulos Licitação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato e Controle Interno deixou de ser objeto de análise nestes autos e passou a ser objeto de análise da prestação de contas do Governo Estadual.

A CGE lembra que, nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades da Coordenadoria de Gestão Estadual, cabendo às ICE's a elaboração do Relatório de Fiscalização, anualmente, contendo o resultado dos trabalhos de fiscalização.

A Coordenadoria de Gestão Estadual esclarece que, no exercício em análise, não foi encaminhado à CGE o Relatório de Fiscalização, de responsabilidade da 2ª Inspetoria de Controle Externo, tendo em vista que o FEE/PR não apresentou execução orçamentária, e opinou pela regularidade das contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 707/24 - 7PC (peça 30), partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil empreendida pela CGE, manifesta-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, observo que foram bem evidenciadas as análises técnico-contábil da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR, referente ao exercício financeiro de 2023, pela Coordenadoria de Gestão Estadual.

Em relação à execução orçamentária, conforme a unidade técnica, as alterações serão avaliadas de forma consolidada na Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual, quanto ao atendimento dos critérios e limites previstos na Lei Orçamentária.

A CGE atesta que na análise contábil, financeira e patrimonial não houve irregularidades/anomalias nos resultados apresentados e informa *“que no exercício de 2023 o FEE/PR não apresentou execução orçamentária, tendo em vista*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que os repasses aos municípios ocorrem mediante orientação e acompanhamento do Conselho Estadual do Esporte, o qual, teve sua composição formada apenas em 2024, por meio do Decreto Estadual n.º 5.054, de 06 março de 2024.”

Noto, consoante Instrução nº 700/2025 – CGE (peça 28), que o FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR não possui metas físicas/financeiras estipuladas na Lei Orçamentária Anual.

Ainda, acerca das demonstrações contábeis da entidade, segundo quadro comparativo elaborado pela unidade técnica (peça 28, págs. 9 e 10), verifico que não foram detectadas divergências com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

Concernente ao Controle Interno, conforme análise do Relatório do Controle Interno¹ (peça 5) e do Relatório da Controladoria Geral do Estado do Paraná (peça 7), aquiesço com a conclusão da unidade técnica de que não foram encontrados achados do Controle Interno que comprometessem a gestão da Entidade.

Dessa forma, em consonância com as manifestações uniformes, firmo entendimento pela regularidade das contas.

3. VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, I², da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas do Fundo Estadual Do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ “Considerando o resultado apresentado no quadro acima conclui-se:

- Execução Orçamentária por iniciativa vincula ao Fundo do Esporte atingiu o percentual 0,54 % de investimentos. Por fim o fluxo de caixa do Fundo do Esporte, considerando todas as movimentações financeiras de 2023, encerrou com R\$ 449.776,09 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais, nove centavos), demonstrando uma baixa execução.”

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- **Julgar** regular as contas do Fundo Estadual Do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR, referentes ao exercício financeiro de 2023.

II- Após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 29 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente